



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Nota: vide [Resolução TRT3/GP 391/2025](#), que REVOGA este ato a partir de 1º/1/2026.

PORTARIA GP/SGP N. 1.642, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologa o Regulamento Geral do SINGESPA.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria TRT/SGP/1813/2010](#), que institui o Sistema Integrado de Gestão Judiciária de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (SINGESPA/TRT3);

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 do [Regulamento Geral do SINGESPA](#) em vigor, que determinou a revisão do referido instrumento normativo após o transcurso do período indicado e o seu cumprimento pelo Conselho de Representantes das URGEs;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria TRT/SGP/199/2011](#) e o encaminhamento da versão oficial do Regulamento revisto a esta Presidência pelo coordenador geral do aludido Sistema,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o [Regulamento Geral do Sistema Integrado de Gestão Judiciária de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região \(SINGESPA/TRT3\)](#), que será

publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho juntamente com a presente Portaria.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2011.

EDUARDO AUGUSTO LOBATO
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 1642, de 23 de agosto de 2011. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2971, 13 maio 2020. Caderno Administrativo, p. 7-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO JUDICIÁRIA E DE PARTICIPAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO SINGESPA

INTRODUÇÃO

Art. 1º As disposições abaixo constituem o Regulamento Geral do Sistema Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça (SINGESPA), nos termos da [Portaria TRT/SGP/00199/2011, de 9 de fevereiro de 2011](#), destinando-se a complementar e dar operacionalidade às Portarias [TRT/SGP/1813/2010, de 7 de outubro de 2010](#), [TRT/SGP/1056/2010, de 22 de junho de 2010](#), [TRT/SGP/1205/2010, de 6 de julho de 2010](#), normas constitutivas do Sistema.

Art. 2º O SINGESPA é órgão vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região voltado para a busca da eficácia e eficiência dos serviços judiciais, da efetividade da prestação jurisdicional inspirada nos princípios da prevenção e gestão dos conflitos sociolaborais, da conciliação, da duração razoável do processo e da justiça das decisões e destinado a:

I - assegurar a participação dos juízes na gestão judiciária e na administração da justiça por intermédio de proposições individuais convertidas em diretrizes de ação segundo os procedimentos estabelecidos neste regulamento;

II - promover a descentralização da gestão judiciária e da administração da justiça, respeitando-se as particularidades regionais e/ou locais, e a atuação coletiva dos juízes no âmbito das respectivas Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGEs), orientada por diretrizes de ação estabelecidas em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste regulamento;

III - instituir mecanismos de intercâmbio e interação entre os juízes; e

IV - formular políticas jurisdicionais e administrativas voltadas para o alcance dos propósitos mencionados no **caput** deste artigo, bem como interagir com as demais instituições do sistema de justiça.

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º O SINGESPA tem por fundamento as diretrizes estabelecidas na [Resolução 70/CNJ](#) e no Plano Estratégico do Poder Judiciário Nacional, elegendo, no seu objetivo de contribuir para a realização da justiça em conformidade com os princípios e objetivos do Estado Democrático de Direito inscrito na [Constituição Federal](#), as seguintes premissas de atuação:

I - reconhecimento da posição estratégica dos órgãos de primeira instância para o cumprimento da missão do Poder Judiciário nacional;

II - cooperação judiciária;

III - democratização da administração da justiça;

IV - concertação e integração de estratégias de gestão judiciária e administração da justiça entre os órgãos de primeira instância;

V - eficácia e eficiência operacional;

VI - valorização dos órgãos jurisdicionais de primeira instância; e

VII - continuidade administrativa.

~~§ 1º A cooperação judiciária abrangerá:~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024\)](#)

~~a) a formação de núcleos de cooperação judiciária, com abrangência regional, que será desencadeada pelos coordenadores regionais das URGEs, mediante proposição de um ou mais juízes interessados; e~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024\)](#)

~~b) a formação de núcleos de cooperação judiciária que envolvam o conjunto das URGEs, a ser desencadeada pelo coordenador geral do SINGESPA conforme o caso, mediante proposição de um ou mais coordenadores das URGEs.~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024\)](#)

~~§ 2º Na prática da cooperação judiciária, exercerá função de juiz de enlace: [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024\)](#)~~

~~a) o coordenador regional, no âmbito da respectiva URGE; ou [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024\)](#)~~

~~b) o coordenador geral do SINGESPA, quando a matéria objeto de interesse envolver mais de uma URGE: [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024\)](#)~~

Art. 4º São objetivos específicos do SINGESPA:

I - promover o intercâmbio pessoal e profissional, o diálogo, a troca de experiências entre os juízes de primeira instância, inclusive para o compartilhamento de conhecimentos em práticas e soluções jurídicas e administrativas, qualificado como programa permanente de formação continuada nos termos da Resolução Administrativa nº 1140 do Tribunal Pleno, de 1º de junho de 2006, e art. 93 da [CF/88](#);

II - promover a cooperação judicial entre os juízes de primeira instância e entre estes e o Tribunal;

III - buscar, permanentemente, o aprimoramento da atividade jurisdicional, com ênfase nos princípios da duração razoável do processo, da justiça das decisões e da efetividade dos direitos;

IV - buscar a simplificação, a uniformização e a racionalização de procedimentos judiciais e gerenciais, orientadas pelos princípios de eficiência, eficácia e efetividade;

V - contribuir para a ampliação do acesso dos cidadãos à justiça;

VI - colaborar com o programa de formação continuada de magistrados e servidores ([Resolução 126/11](#)-CNJ), segundo uma concepção construtiva e autoformativa baseada na troca de experiências e vivências profissionais;

VII - promover a integração entre as atividades administrativas e jurisdicionais de modo a estabelecer entre elas uma relação de

intercomplementaridade e de cooperação orientadas para a melhoria da prestação jurisdicional;

VIII - buscar substituir o isolacionismo no exercício da função jurisdicional pela atuação coletiva fundada em políticas jurisdicionais construídas com base no diálogo e em soluções de compromisso entre os juízes de primeira instância;

IX - assegurar a participação efetiva e permanente dos juízes de primeira instância na Gestão Judiciária e na administração da justiça no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Minas Gerais, especialmente no que diz respeito à adequação do cumprimento do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário e do Tribunal ([Resolução 70/09-CNJ](#)), de seus indicadores, metas e projetos aos contextos regionais e locais;

X - assegurar a participação dos juízes de primeira instância na formulação dos diagnósticos, das premissas adotadas no planejamento estratégico do Tribunal e dos respectivos órgãos;

XI - assegurar a participação dos juízes de primeira instância nas Reuniões de Análise da Estratégia;

XII - promover a integração dos órgãos de primeira instância com os órgãos do sistema da justiça e afins (OAB, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, INSS, Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional) para atingir os objetivos de eficiência, acessibilidade e responsabilidade social, por meio do diálogo, da troca de experiências e do desenvolvimento de parcerias, por intermédio das instâncias de representação regional ou geral do SINGESPA, visando à união de esforços para garantir a efetividade dos direitos fundamentais do trabalhador e da prestação jurisdicional; e

XIII - promover encontros anuais das Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGEs), bem como o Encontro Bienal de Representantes das URGEs para o estabelecimento de diretrizes de ação, em âmbito regional e geral.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional do SINGESPA/TRT3:

I - as Reuniões Plenárias Presenciais de Trabalho (RPT) ou Reuniões Plenárias Virtuais de Trabalho (RVT) dos juízes das URGEs oficialmente designadas;

II - as Coordenadorias das URGEs (CR-URGEs);

III - o Conselho de Representantes das URGEs (CRP-URGEs);

IV - o Conselho Executivo do SINGESPA (CES); e

V - a Coordenadoria Geral do SINGESPA (CGS).

§ 1º O desenvolvimento das atividades institucionais do SINGESPA se dará de forma descentralizada e pela divisão da competência territorial do TRT3 em unidades regionais de gestão judiciária e de participação da primeira instância na administração da justiça.

§ 2º Cabe aos juízes do trabalho a aprovação, nas respectivas Reuniões Plenárias Presenciais de Trabalho (RPT) ou Reuniões Plenárias Virtuais de Trabalho (RVT), das diretrizes de ação destinadas à orientação da gestão judiciária, da administração da justiça e do exercício da jurisdição no âmbito da respectiva URGE ou em âmbito geral, caso em que serão encaminhadas à Administração do Tribunal para os fins estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º As reuniões de trabalho, plenárias ou de subgrupos de trabalho, presenciais ou virtuais, realizam-se, no primeiro caso, com a participação do conjunto dos juízes de cada URGE e, no segundo, com a participação dos membros do respectivo subgrupo de trabalho.

Art. 6º A coordenação das atividades do SINGESPA cabe ao coordenador geral, função que será exercida por um juiz de primeira instância, escolhido em eleição direta, para mandato de 2(dois) anos, sendo vedada a recondução ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#)).

§ 1º Possuem direito a voto todos os magistrados em exercício deste Tribunal. ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#))

§ 2º As eleições ocorrerão em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato previsto no **caput**, sempre sob a coordenação do detentor deste, sendo que o prazo para inscrição das candidaturas será divulgado com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias na página do SINGESPA ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#)).

§ 3º Em caso de não haver candidatos inscritos, o coordenador geral será indicado pelo presidente do Tribunal ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#)).

§ 4º Casos omissos serão resolvidos pela Presidência ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#)).

Art. 6º-A. Atuarão junto à Coordenação Geral, além de outras instituídas pelo coordenador geral ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#)):

I - a Coordenação de Atividades de Formação Continuada do SINGESPA em parceria com a Escola Judicial (SINGESPA-EJ) ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#));

II - a Coordenação de Planejamento Estratégico do SINGESPA (CPES) ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#));

III - a Coordenação de Informática e Implantação do Processo Eletrônico ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#));

IV - a Coordenação para a Efetividade da Execução (CEE) ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#));

V - a Coordenação de Relações com Instituições de Ensino Superior (CRIES) ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#)); e

VI - a Coordenação de Relações Institucionais ([Redação dada pela Portaria TRT3/GP 46/2018](#)).

Art. 7º São atribuições do coordenador das URGEs:

I - representar a respectiva URGE no Conselho de Representantes ou delegar a um de seus pares tal representação;

II - promover a integração dos juízes da respectiva URGE;

III - instaurar e coordenar fóruns regionais, **ex officio** mediante solicitação de qualquer dos juízes da respectiva região, estimulando e velando pela participação de todos nos debates de interesse comum;

IV - formular, junto ao Conselho de Representantes das URGEs e em nome da respectiva Unidade Regional, proposição ou manifestação de voto em reuniões deliberativas;

V - instituir comissão para a organização dos eventos anuais da respectiva URGE, nos termos da [Portaria TRT 1.813/2010](#);

VI - encaminhar à Coordenação Geral as diretrizes de ação aprovadas nos encontros regionais para a devida publicação, acompanhadas da ata da Reunião Plenária do evento, bem como solicitar aos órgãos competentes, quando for o caso, as providências necessárias para a sua implantação ou efetivação; e

~~VII - atuar como juiz de enlace (cooperação) nos atos de cooperação judiciária no âmbito da respectiva URGE.~~ [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024\)](#)

Art. 8º Compõem o Conselho de Representantes das URGEs todos os juízes coordenadores das URGEs, cuja representação poderá ser delegada a outros magistrados da mesma unidade regional.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho de Representantes das URGEs:

I - Aprovar, mediante consenso de seus membros, como diretrizes gerais de ação de natureza administrativa, judiciária ou jurisdicional dos juízes de primeira instância do TRT3 e dentre as diretrizes de ação aprovadas pela reunião plenária dos juízes no âmbito das unidades regionais (URGEs):

a) as diretrizes de ação objeto de manifestação e consenso de todas as URGEs (consensuais);

b) as diretrizes de ação objeto de manifestação e consenso da maioria das URGEs (majoritárias); e

c) as diretrizes de ação aprovadas por uma ou mais URGEs que tenham obtido a adesão (consensual ou majoritária) das demais por intermédio das respectivas plenárias regionais;

II - formular políticas jurisdicionais e interinstitucionais para o tratamento de conflitos de massa, ou de elevado interesse social, coletivo, bem como promover o ajuste consensual de medidas coletivas destinadas a assegurar o exercício dos direitos fundamentais do trabalhador, a duração razoável do processo, a justiça e a eficácia das decisões entre os juízes de primeira instância;

III - estabelecer políticas internas ou interinstitucionais de administração da justiça destinadas a concretizar os princípios proclamados no **caput** do art. 2º deste Regulamento;

IV - participar ativamente da elaboração e revisão do planejamento estratégico do TRT3 em todas as suas fases, sendo-lhe assegurada a oportunidade de discussão, manifestação e apresentação de sugestões supressivas, modificativas ou aditivas, especialmente quanto à fixação de metas e eleição de indicadores;

V - aprovar o Regulamento Geral do SINGESPA;

VI - encaminhar ao presidente do Tribunal as diretrizes gerais de ação referidas no item I, como subsídios à Administração do TRT3; e

VII - editar deliberações normativas, restritas ao cumprimento das atividades institucionais do SINGESPA, destinadas à complementação ou desdobramento do presente regulamento.

Art. 9º Compõem o Conselho Executivo do SINGESPA (CES):

I - o coordenador geral do SINGESPA;

II - o diretor da Escola Judicial;

III - o diretor-geral;

IV - o diretor judiciário;

V - o secretário-geral da Presidência;

VI - os membros do Conselho de Representantes das URGEs (CRP); e

VII - um diretor de secretaria e um servidor indicados pelo projeto Acompanhamento das Metas do Planejamento Estratégico pelos Magistrados em suas Unidades (AMPLA), na forma do respectivo regulamento.

§ 1º Incumbe ao diretor-geral do TRT, ao diretor de secretaria e ao servidor indicados pelo Projeto AMPLA a apresentação das diretrizes de ação encaminhadas pelos servidores ao Conselho Executivo do SINGESPA na forma do respectivo regulamento.

§ 2º São atribuições do Conselho Executivo do SINGESPA (CES):

I - promover e acompanhar a execução das diretrizes gerais de ação aprovadas pela Administração do TRT;

II - promover estudos de viabilidade para a execução das diretrizes de ação geral aprovadas pelo Conselho de Representantes das URGEs; e

III - promover, sempre que necessário, a adequação do planejamento estratégico do TRT às diretrizes gerais de ação pertinentes à matéria e aprovadas pela Administração do TRT.

§ 3º Os membros do Conselho de Representantes das URGEs serão representados nas reuniões do Conselho Executivo do Singespa pelo coordenador geral do SINGESPA, salvo quando aquele Conselho ou a coordenação geral entenderem conveniente a participação de todos os coordenadores das URGEs considerando a relevância da matéria a ser tratada.

Art. 10. São Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGEs/TRT3), organizadas segundo critérios socioeconômicos e geográficos ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)):

I - URGE REGIÃO METROPOLITANA (URM): Varas do Trabalho de Belo Horizonte, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, 12 de maio de 2020](#));

II - URGE ZONA DA MATA (UZM): Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Ubá e Viçosa ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#));

III - URGE TRIÂNGULO MINEIRO (UTM): Varas do Trabalho de Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Uberaba e Uberlândia ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#));

IV - URGE SUL DE MINAS (USM): Varas do Trabalho de Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#));

V - URGE CENTRO-OESTE DE MINAS (UCO): Varas do Trabalho de Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos e São Sebastião do Paraíso ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#));

VI - URGE JEQUITINHONHA/MUCURI (UJM): Varas do Trabalho de Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#));

VII - URGE NORTE DE MINAS (UNM): Varas do Trabalho de Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#));

VIII - URGE CENTRAL MINEIRA (UCM): Varas do Trabalho de Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas ([Acrescentado pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#));

IX - URGE VALE DO RIO DOCE (UVRD): Varas do Trabalho de Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu ([Acrescentado pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)); e

X - URGE ALTO PARNAÍBA/NOROESTE DE MINAS (UPN): Varas do Trabalho de Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí ([Acrescentado pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)).

Parágrafo único. As cidades-sede das referidas unidades regionais são, respectivamente, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia, Pouso Alegre, Divinópolis, Governador Valadares, Montes Claros, Sete Lagoas, João Monlevade e Patos de Minas ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)).

Art. 11. O coordenador regional de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça terá mandato de dois anos e será eleito por seus pares ([Redação dada pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)).

§ 1º As eleições dos coordenadores regionais serão convocadas pelo coordenador geral, em certame ordinário, no início de seu mandato ([Acrescentado pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)).

§ 2º Em caso de vacância do cargo de coordenador regional, o coordenador geral convocará eleição extraordinária para seu preenchimento, sempre que provocado ([Acrescentado pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)).

§ 3º Caso não haja candidato ao cargo de coordenador regional, a respectiva URGE/TRT3 ficará sem representação ([Acrescentado pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)).

§ 4º Além do coordenador regional, poderão participar da Coordenadoria Regional outros juízes, que colaborarão nas atividades de coordenação ([Acrescentado pela Portaria GP n. 154, de 12 de maio de 2020](#)).

Art. 12. São integrantes natos do Conselho de Representantes das URGEs o coordenador geral do SINGESPA e os coordenadores das URGEs com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. As URGEs, quando julgarem conveniente e oportuno, poderão designar para participar das reuniões das CRURGEs mais um representante além do coordenador, sem prejuízo do cômputo de um voto por unidade regional.

REUNIÕES INSTITUCIONAIS DE TRABALHO DOS JUÍZES DAS URGEs

Art. 13. As Reuniões Plenárias Presenciais de Trabalho (RPT) ou Reuniões Plenárias Virtuais de Trabalho (RVT) dos juízes das URGEs institucionalizadas neste Regulamento são instrumentos administrativos destinados à formulação das diretrizes de ação coletivas, gerais ou regionais, para o alcance dos objetivos institucionais do SINGESPA (arts. 2º e 3º) concernentes à gestão judiciária, à administração da justiça, ao aperfeiçoamento da jurisdição ou à formulação de políticas jurisdicionais.

FÓRUNS DISCURSIVOS E DELIBERATIVOS VIRTUAIS REGIONAIS E GERAIS

Art. 14. Além das Reuniões Plenárias Presenciais de Trabalho (RPT) ou Reuniões Plenárias Virtuais de Trabalho (RVT) dos juízes das URGEs, o coordenador geral do SINGESPA e os coordenadores regionais das URGEs poderão instaurar fóruns discursivos e/ou deliberativos destinados a tratar de matéria concernente ao cumprimento das atividades institucionais do SINGESPA destinadas, conforme o caso, à aprovação de diretrizes de ação nos termos deste Regulamento.

§ 1º Cabe ao coordenador regional a instauração de fóruns discursivos e deliberativos virtuais regionais (FDVR), **ex officio** ou por solicitação de juiz ou grupo de juízes pertencentes à respectiva unidade regional.

§ 2º Cabe ao coordenador geral do SINGESPA a instauração de fóruns discursivos e deliberativos virtuais gerais (FDVG), **ex officio** ou mediante solicitação de um ou mais coordenadores de URGEs.

§ 3º Os juízes da região poderão solicitar a instauração de fórum acerca de questão jurisdicional de grande relevância destinado, além da troca de ideias, experiências e da obtenção de subsídios para o exercício da jurisdição, à formulação coletiva de política jurisdicional regional acerca da matéria.

§ 4º A instauração e participação dos magistrados nos fóruns de debates são consideradas atos administrativos regidos pelos princípios que lhes são pertinentes, em especial, os do interesse público, da publicidade, da moralidade e da transparência, sendo vedadas, em tais espaços, comunicações interpessoais de caráter privado ou alheias aos objetivos institucionais do SINGESPA.

§ 5º O espaço virtual do SINGESPA, instrumento de gestão judiciária e da administração da justiça, não se prestará à veiculação de quaisquer matérias de interesse particular ou de natureza associativa.

REUNIÕES PRESENCIAIS DE TRABALHO: ENCONTROS ANUAIS DAS URGEs

Art. 15. Os Encontros Anuais de Magistrados das Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (EAM-URGEs) têm caráter institucional.

Art. 16. Os coordenadores regionais formarão a Comissão Regional de Organização de Eventos da respectiva unidade regional, encaminhando ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os nomes dos seus integrantes.

Art. 17. Os encontros das unidades regionais destinam-se exclusivamente à reflexão, ao debate e à deliberação acerca do exercício da função jurisdicional e à gestão judiciária, com o objetivo de extrair diretrizes de ação voltadas para o aprimoramento da gestão judiciária e da prática jurisdicional.

§ 1º São objeto de debate e deliberação as proposições oriundas das vivências e das experiências advindas do exercício cotidiano da jurisdição e da gestão judiciária, sendo vedado conteúdo de natureza puramente abstrato ou acadêmico e sem cunho transformador da prática judiciária ou administrativa.

~~§ 2º Tendo em vista os objetivos e a natureza das Reuniões Plenárias Presenciais de Trabalho (RPT) ou Reuniões Plenárias Virtuais de Trabalho (RVT) dos juízes das URGEs estes não são considerados espaços próprios à realização de conferências, palestras ou atividades do gênero. [\(Revogado pela Portaria TRT3/GP 374/2020\)](#)~~

Art. 18. As unidades administrativas do Tribunal, em especial a Escola Judicial, darão o apoio e o suporte estratégico à realização dos encontros anuais das URGEs e do seu Conselho de Representantes das URGEs.

Art. 19. estrutura e a dinâmica dos Encontros Anuais de Magistrados das Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça serão regidas pelo Regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes das URGEs.

Art. 20. O Conselho de Representantes das URGEs e o Conselho Gestor do SINGESPA terão reuniões periódicas designadas pela Coordenação Geral com a frequência necessária ao cumprimento de suas atribuições funcionais, tendo-se como mínima a periodicidade semestral.

DIRETRIZES DE AÇÃO

Art. 21. São instrumentos de manifestação coletiva de vontade, no âmbito das Unidades Regionais de Gestão Judiciária e de Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGE/TRT3) e do Conselho de Representantes das URGEs, as diretrizes de ação aprovadas nas respectivas reuniões plenárias.

Art. 22. São diretrizes de ação as proposições aprovadas por maioria ou por consenso nas reuniões plenárias das URGEs ou do Conselho de Representantes das URGEs.

Parágrafo único. Constituem matérias objeto das diretrizes de ação:

I - proposições destinadas à formulação de políticas jurisdicionais e administrativas, de caráter regional ou geral voltadas para:

a) a orientação da ação coletiva dos juízes das respectivas URGEs ou do conjunto dos juízes de primeira instância do Tribunal, quando aprovadas pelo Conselho

de Representantes das URGEs e concernentes à gestão judiciária, à administração da justiça e à harmonização e desburocratização de procedimentos e atos processuais; e

b) a gestão de conflitos de massa de relevante interesse público, social e/ou coletivo; e

II - proposições formuladas pelas URGEs e aprovadas pelo Conselho de Representantes das URGEs a serem apresentadas ao presidente do Tribunal como subsídio à gestão judiciária e à administração da justiça, e que serão implementadas ou incluídas no Plano Estratégico de Gestão, segundo o juízo de conveniência e oportunidade da Administração do TRT3.

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 23. A integração dos órgãos de primeira instância com os órgãos do sistema da justiça e afins (OAB, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, INSS, Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional) se dará por intermédio do Programa de Relações Interinstitucionais do SINGESPA (PRIS), para o alcance de seus objetivos institucionais visando ao diálogo social, à troca de experiências e ao desenvolvimento de parcerias voltadas para a união de esforços em busca da efetividade na garantia dos direitos sociais, da agilidade da justiça e da efetividade da prestação jurisdicional.

§ 1º A formalização do intercâmbio interinstitucional entre o SINGESPA, bem como entre as URGEs e as instituições do sistema de justiça e afins se dará por meio da celebração do Pacto de Diálogo e Cooperação Interinstitucional em Gestão Judiciária e Administração da Justiça (SINGESPA PADIS), que poderão ser celebrados pelas instâncias de representação regional ou geral do SINGESPA.

§ 2º Poderão ser convidadas a participar da formulação de Programas de Relações Interinstitucionais do SINGESPA (PRIS) em âmbito regional ou geral, dentre outras, as seguintes instituições:

I - o Ministério Público do Trabalho: PADIS - MPT;

II - o Instituto Nacional de Seguridade Social: PADIS - INSS;

III - o Ministério do Trabalho e Emprego: PADIS MTE

IV - a Ordem dos Advogados do Brasil: PADIS - OAB;

V - a Advocacia-Geral da União: PADIS AGU; e

VI - a Procuradoria da Fazenda Nacional: PADIS - PFN.

§ 3º Os órgãos e entidades que convergirem com os objetivos a que se refere o presente artigo passarão a integrar o Conselho de Administração de Justiça do SINGESPA ou da respectiva URGE, quando sua formação ocorrer no âmbito regional.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A certificação, pela Escola Judicial, das atividades formativas do SINGESPA como atividades de formação continuada será objeto de deliberação normativa conjunta a ser editada pelos referidos órgãos.

Parágrafo único. Serão reconhecidos como atividades de formação continuada os encontros anuais presenciais das URGEs, sendo os demais eventos suscetíveis à certificação objeto de apreciação, caso a caso, até a edição da norma a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 25. Terá assento junto ao Conselho de Representantes, com direito a voz, um juiz substituto indicado pelos juízes auxiliares e substitutos do Tribunal.

Art. 26. As atas de reuniões de quaisquer instâncias deliberativas do SINGESPA serão assinadas pelo responsável por sua lavratura e, conforme o caso, pelo coordenador regional ou pelo coordenador geral do SINGESPA, dispensada a assinatura dos demais participantes.

Parágrafo único. A assinatura a que se refere o **caput** deste artigo importa na declaração de que as atas foram submetidas à conferência e aprovação dos respectivos participantes.

Art. 27. As unidades administrativas do Tribunal, no âmbito das respectivas competências funcionais, darão o suporte e o apoio estratégico necessários ao desenvolvimento das atividades do SINGESPA e ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 28. SINGESPA contará com uma secretaria executiva dotada de estrutura material e de servidores de apoio em número necessário ao cumprimento de suas atividades institucionais, sob a chefia de um coordenador de secretaria indicado pelo coordenador geral do SINGESPA, podendo ainda utilizar como suporte às suas atividades as instalações e a estrutura administrativa da Diretoria do Foro de Belo Horizonte.

Art. 29. O presente regulamento será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua homologação pelo presidente do TRT.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS

Coordenador Geral do SINGESPA

CLÉBER LÚCIO DE ALMEIDA

Coord. URGE-BELO HORIZONTE (UBH/TRT3)

ANA MARIA ESPI CAVALCANTI

Coord. URGE-REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE (UME/TRT3)

ANTÔNIO NEVES DE FREITAS

Coord. URGE-REGIÃO NORTE (UNO/TRT3)

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MUNIZ RODRIGUES

Coord. URGE-REGIÃO SUL (USL/TRT3)

VALMIR INÁCIO VIEIRA

Coord. URGE-REGIÃO DO TRIÂNGULO/ALTO PARANAÍBA (UTA/TRT3)

HUDSON TEIXEIRA PINTO

Coord. URGE-REGIÃO NORDESTE (UNE/TRT3)

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO

Coord. URGE-REGIÃO ZONA DA MATA (UMA/TRT3)

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo, nesta data, o Regulamento Geral do SINGESPA.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2011.

DES. EDUARDO AUGUSTO LOBATO

Presidente do TRT - 3ª Região